

Execução individual de ação coletiva gera honorários, decide TRT-2

A 17ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(SP\)](#) decidiu que, mesmo quando não haja previsão de honorários advocatícios na decisão original em ação coletiva, eles são devidos em processos individuais que buscam executar a sentença. O entendimento foi firmado em um caso envolvendo o município de Guarulhos (SP) e uma servidora pública, representada pelo sindicato da categoria.

Na situação, a servidora buscava receber individualmente o direito à dobra do valor das férias, previsto em uma decisão coletiva obtida pelo sindicato determinando que servidores celetistas que não tivessem o pagamento das férias no prazo legal pudessem recebê-las em dobro.

O juízo de origem acolheu os cálculos da reclamante, mas indeferiu o pedido dos honorários, por não haver concessão da verba no processo original, motivando recurso da trabalhadora.

Ao fazer a análise, a juíza-relatora Débora Cristina Rios Fittipaldi Federighi destacou que a execução individual de uma decisão genérica de ação coletiva funciona como um novo processo, no qual é necessário verificar quem tem direito a receber e qual é o valor exato.

Por isso, no acórdão, o colegiado entendeu ser possível a condenação ao pagamento de honorários, de acordo com as regras da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) e do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), que se aplicam ao processo do trabalho.

A decisão reforçou o entendimento da [Súmula 345](#) do Superior Tribunal de Justiça. Essa súmula estabelece que a Fazenda Pública (como o município) deve pagar [honorários advocatícios](#) nas execuções individuais de decisões coletivas, mesmo que não haja contestação.

A Turma também considerou que uma regra específica do CPC (artigo 85, §7º) não impede a aplicação dessa súmula em execuções individuais originadas de ações coletivas, seja porque o valor a ser pago era de pequeno valor (RPV), seja por entendimento do próprio STJ.

Em outro ponto, o colegiado manteve a decisão que negou o pedido de pagamento em dobro do abono pecuniário das férias. O motivo foi a falta de comprovação de que a servidora tenha solicitado a conversão das férias em abono dentro do prazo legal, conforme exigido na decisão judicial principal. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

Processo 1001487-46.2019.5.02.0323

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-08/execucao-individual-de-acao-coletiva-gera-honorarios-decide-trt-2/>

